

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****GRUPO DE PROJETOS ESPECIAIS TSE - RCN**

PORTARIA TSE Nº 158, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Institui Grupo de Projetos Especiais incumbido de realizar estudos e apresentar soluções para a implantação do Registro Civil Nacional – RCN e de inovações para a Urna Eletrônica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído Grupo de Projetos Especiais incumbido de realizar estudos e apresentar soluções para a implantação do Registro Civil Nacional – RCN e inovações para a Urna Eletrônica, com as seguintes atribuições:

I - com relação ao Projeto Registro Civil Nacional – RCN:

- a) complementar os levantamentos já efetuados relacionados ao projeto e outros semelhantes que contribuam para o seu desenvolvimento;
- b) discutir internamente e com a Administração do Tribunal o escopo do projeto, considerando seu conteúdo, forma de implementação, cronograma de recursos e informações básicas a acessórias;
- c) divulgar internamente à justiça eleitoral e aos órgãos do Poder Executivo, parceiros no desenvolvimento, o escopo do projeto e as ações já realizadas em cada etapa de seu desenvolvimento;
- d) avaliar e propor as alterações da legislação necessárias à aplicação do projeto;
- e) elaborar projeto básico necessário à sua implementação considerando os benefícios para o Estado, com uma identificação unívoca e centralizada do cidadão brasileiro;
- f) acompanhar sua implementação avaliando os resultados de sua utilização e sugerindo as melhorias necessárias; e
- g) interagir diretamente com as demais áreas do Tribunal com vistas a colher subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

II – Com relação ao Projeto de Inovações à Urna Eletrônica:

- a) analisar soluções tecnológicas que possam ser aplicadas na evolução da urna eletrônica;
- b) analisar o impacto das soluções tecnológicas propostas na legislação sobre a matéria, sugerindo as adequações necessárias;
- c) analisar o impacto das soluções tecnológicas propostas em sua utilização pelo eleitor, com relação aos candidatos e aos partidos políticos;
- d) estudar e propor alternativas para aprimorar a interface da urna eletrônica;
- e) integrar-se com os demais grupos de trabalho de forma a compatibilizar as decisões sobre o funcionamento das urnas eletrônicas;
- f) apresentar propostas de instruções para as eleições em conformidade com as inovações tecnológicas aprovadas; e
- g) auxiliar no processo de homologação das urnas eletrônicas que contemplem inovações propostas pelo grupo que tenham sido implementadas.

Parágrafo único. No prazo de sessenta dias da publicação desta portaria o Coordenador do Grupo deverá apresentar à Presidência e à Diretoria-Geral cronograma detalhado do desenvolvimento das atividades ou da evolução de seus estudos.

Art. 2º O Grupo de Projetos Especiais, tem a seguinte composição:

I - Paulo César Bhering Camarão - TSE, que o coordenará;

II - José de Mello Cruz – TSE;

III - Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra – TSE;

IV - Gladiston da Silva Costa – TSE;

V - Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo – TSE;

VI - Wagner Augusto da Silva Costa – TSE;

VII - Rosana Magalhães da Silva - TRE/AC;

VIII - Leonardo Luiz dos Santos Pereira - TRE/AL;

IX - Carlos Antônio Sampaio de Melo - TRE/CE;

X - Maurício Melo – TRE/MG

- XI - Carlos Rogério Camargo - TRE/SC, Coordenador-Substituto;
- XII - Luiz Ângelo de Luca - TRE/SC;
- XIII - Jader Batista Gonçalves - TRE/TO;
- XIV - Daniel Wobeto - TRE/RS;
- XV - Ricardo Negrão de Oliveira - TRE/DF;
- XVI - Andrey Bernardes Pousa Corrêa - TRE/DF;
- XVII - Antônio Ésio Marcondes Salgado INPE; e
- XVIII - Mamede Lima Marques FUB/UNB.

Art. 3º O Grupo de Projetos Especiais se reunirá periodicamente por convocação de seu Coordenador, preferencialmente, no TSE, em Brasília, podendo deslocar-se no todo ou em parte para reuniões em Tribunais Regionais Eleitorais, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão, no mínimo, duas vezes por mês, sendo cada uma delas com, no mínimo, três dias de duração.

Art. 4º O Grupo deverá concluir os trabalhos no prazo de seis meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º O Grupo instituído por esta portaria fica subordinado à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As solicitações de informações feitas por intermédio do Coordenador do Grupo às áreas do Tribunal Superior Eleitoral ou dos Tribunais Regionais Eleitorais deverão ser prontamente atendidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria TSE nº 123, de 12 de março de 2015, publicada em 13 de março de 2015.

Ministro Dias Toffoli

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 47/2015 - CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 3-24.2015.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL

ADVOGADOS: ALEX DUARTE SANTANA BARROS E OUTRO

MINISTRO GILMAR MENDES

PROTOCOLO: 3/2015

DECISÃO

1. O Partido Republicano da Ordem Social (PROS) requer formação das cadeias nacionais, bem como a transmissão de inserções nacionais em bloco do programa partidário gratuito em rádio e televisão no ano de 2016.

Informa que as emissoras pelas quais tem preferência para realizar a transmissão de seu programa partidário no rádio e na TV são: a) Globo Comunicação e Participações S.A.; e b) Rádio Excelsior S.A.

Decido.

2. A Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (Cpadi) prestou as seguintes informações (fls. 24-25):

1. Em 2 de janeiro de 2015, o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) requereu autorização para veicular propaganda